



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 2/2024 - MIDR/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.004362/2023-25
INTERESSADO: Conselho Deliberativo da Sudene
ASSUNTO: Reprogramação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2024.
Ofício 2024/493-019, de 10 de julho de 2024, do BNB ao MIDR e à Sudene.

Analisa a proposta de Reprogramação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) encaminhadas pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), conforme previsão dada pela Portaria MIDR Nº 2.252/2023, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do FNE para os exercícios de 2024 a 2027,

Senhores Conselheiros,

I. ASSUNTO

1. Conforme determinam os incisos I e II do artigo 14 da Lei nº 7.827, de 1989, é de competência do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) aprovar, mediante proposta do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) e prévia análise da Sudene e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), os programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), suas condições e restrições.

2. A Programação Anual do FNE para o exercício de 2024 foi estabelecida através da Resolução Condel/Sudene nº 171, de 29/12/2023, com a aprovação da Proposição 174/2023, e observou as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/1989, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas por meio da Portaria MDR nº 2.252/2023 e as Diretrizes e Prioridades do FNE, aprovadas pela Resolução do Condel/Sudene nº 169/2023. Na referida Proposição, é prevista a necessidade de atualização do capítulo do Plano de Aplicação de Recursos com as disponibilidades efetivamente observadas ao final do exercício anterior, uma vez que o Plano de Aplicação aprovado foi elaborado com os valores apurados em junho de 2023.

3. A Portaria MIDR nº 2.252, de 04/07/2023, regulamenta o artigo 14-A da Lei nº 7.827/1989, estabelecendo as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Regionais para o exercício de 2024 a 2027. Em seu artigo 17, permite que o BNB proponha a revisão e atualização dos valores destinados à aplicação no início do exercício, com base nas contratações realizadas até 31 de agosto de cada ano. Para isso, o banco deve atualizar os valores dos repasses da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o orçamento previsto. A versão atualizada da programação deve ser enviada ao MIDR e à Sudene até 30 de setembro, com justificativa para a nova previsão. Na reprogramação, o banco deve redistribuir os recursos, respeitando a prioridade de recursos para empresas com faturamento até R\$ 16 milhões/ano, os espaços priorizados pela PNDR e os limites de participação previsto por UF e para o setor infraestrutura UF.

PORTARIA Nº 2.252, DE 4 DE JULHO DE 2023

"Seção IV

Das Reprogramações

Art. 17. O banco administrador poderá propor a revisão e atualização dos valores previstos para aplicação no início do exercício, considerando as contratações realizadas até 31 de agosto de cada exercício, observando o disposto no § 1º do art. 13 desta Portaria.

§ 1º Ao realizar a reprogramação de aplicação dos recursos, o banco administrador deverá:

I - atualizar os valores de repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, observada a última versão publicada sobre a realização de receitas e despesas orçamentárias do Relatório de Avaliação Bimestral pelo Ministério da Fazenda; e

II - encaminhar ao Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros e à Superintendência, até 30 de setembro de cada exercício, a versão atualizada da programação, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos.

§ 2º Na elaboração da reprogramação, o banco administrador deverá redistribuir os recursos, respeitando o direcionamento mínimo aos portes prioritários (faturamento até R\$ 16 milhões/ano) e aos espaços priorizados pela PNDR, além do rateio mínimo por UF, conforme estabelecido no art. 13, incisos I, IV e V, além da participação máxima para aplicação no setor de infraestrutura, conforme aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo quando da aprovação desses itens específicos da Programação para aquele exercício."

4. O artigo 13 da referida Portaria, dos incisos I ao XI, determinou que a Programação Anual do FNE, cuja elaboração de proposta é de competência BNB, estabelecesse a previsão de aplicação de recursos por unidade federativa (UF), programa de financiamento, setor e atividade econômica, porte do mutuário, espaço prioritário da PNDR, por outras instituições financeiras e por setores específicos.

PORTARIA Nº 2.252, DE 4 DE JULHO DE 2023 (DOG 2024)

Art. 13. A Programação Anual deverá estabelecer a previsão dos recursos disponíveis para aplicação no exercício, apresentando as seguintes estimativas:

I - por UF;

II - por programa de financiamento/linha de financiamento;

III - por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo;

IV - por porte do mutuário;

V - por espaço prioritário da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

VI - por outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989;

VII - dos financiamentos de que tratam os incisos I e II, do § 3º, do art. 1º da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

VIII - dos financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos;

- IX - dos financiamentos de operações de investimentos para pessoas físicas;
- X - dos financiamentos direcionados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado; e
- XI - dos financiamentos nas atividades de ciência, tecnologia e inovação.

5. Tais previsões devem observar limites máximos e mínimos na distribuição por porte, UF, para o setor de infraestrutura, por tipologia PNDR, conforme o § 1º do supracitado artigo 13. Os referidos limites foram estabelecidos ad referendum pela Resolução do Condel/Sudene nº 169/2023.

RESOLUÇÃO CONDEL Nº 169, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 (Diretrizes e Prioridades FNE 2024)

O MIDR ao definir as diretrizes e orientações gerais (Portaria n. 2.252, de 4 de julho de 2023), concedeu à SUDENE a faculdade de propor ao Condel limites mínimos e máximos de aplicação dos recursos a serem observados pelo BNB, conforme § 4º do artigo 5º da referida Portaria. Desta forma, segue abaixo os limites a serem observados pelo BNB para elaboração e apresentação da proposta de Programação do FNE para 2024, considerando o valor indicado por aquele banco como disponível para aplicação:

- I - Percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões (dezesseis milhões de reais): 51% (cinquenta e um inteiros por cento);
- II - Percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais): 75% (setenta e cinco inteiros por cento) do valor referente ao item I acima;
- III - Percentual mínimo e máximo para aplicação nas UF: máximo de 30% (trinta por cento) e mínimo de 5,0% (cinco inteiros por cento), exceto para o estado do Espírito Santo, cuja participação mínima deverá ser 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);
- IV - Percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura: 35% (trinta e cinco inteiros por cento); e
- V - Percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR: 30% (trinta inteiros por cento).

6. Atendendo ao disposto na Portaria MIDR nº 2.252 e na Resolução Condel/Sudene nº 171/2023, o BNB atualizou a disponibilidade orçamentária do Fundo para 2024 com base na posição de abril/2024. A partir da disponibilidade orçamentária atualizada, de informações quantitativas e qualitativas apuradas durante o processo de discussão e direcionamento de recursos conforme os regramentos aprovados pelo Condel/Sudene, o banco apresentou a proposta de reprogramação do plano de aplicação FNE 2024, por meio do Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513).

II. ANÁLISE SOBRE A PROPOSTA DE REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO FNE 2024

A. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7. A disponibilidade orçamentária para o FNE em 2024 foi atualizada de R\$ 37,82 bilhões para 39,89 bilhões. O acréscimo de R\$ 2,06 bilhões representa um incremento percentual de 5,44% em relação ao valor programado/aprovado pela Resolução Condel/Sudene nº 171/2023. Esta oscilação é derivada principalmente pela rubricas "Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência e da Inadimplência Estimada)" e "RESULTADO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR (G)"

TABELA 1 - FNE 2024: Estimativa de Recursos – Base junho/2023 X Base Abril 2024

Em R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	Base jun/2023 Ofício BNB nº 2023-493-038 (SEI nº 0568337)	Base abr/2024 Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)
ORIGEM DE RECURSOS (A)	60.620.805	64.328.314
Disponibilidades no Início do Período	16.968.181	15.935.744
Transferências da União (1)	15.394.794	15.815.403
Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência e da Inadimplência Estimada)	25.288.478	29.970.309
Remuneração das Disponibilidades	1.741.203	1.793.935
Cobertura de Risco pelo BNB	621.435	718.164
Recebimentos de Créditos Baixados como PJ	606.715	94.758
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	-6.419.309	-6.270.236
Taxa de Administração	-1.859.784	-1.766.372
Remuneração ao BNB sobre Disponibilidades	-17.662	-17.251
Taxa de Administração Adicional	0	0
Remuneração do BNB sobre Saldos Operações PRONAF	-409.827	-508.423
Remuneração do BNB sobre Desembolsos Operações PRONAF	-163.129	-174.375
Prêmio de Desempenho sobre Reembolsos PRONAF	-89.259	-79.139
Despesas Auditoria Externa	-30	-21
Del credere BNB	-3.662.473	-3.524.137
Del credere Outras Instituições	-11.326	-13.701
Despesas com Operações Renegociadas BNB e FNE - Lei 12.249 e seguintes	-873	-4.169
Devolução Parcela de Risco ao BNB	-204.946	-182.649
DISPONIBILIDADE ESTIMADA (C) = (A) + (B)	54.201.496	58.058.078
PREVISÃO DE DESEMBOLSOS DE OPS. CONTRATADAS ATÉ 2023 (D) (2)	-16.371.186	-18.168.876
DISPONIBILIDADE PARCIAL PARA NOVAS APLICAÇÕES (E) = (C) + (D)	37.830.311	39.889.203
RETORNO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR (F)	23.123.334	23.707.801
RESULTADO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR (G)	4.199.390	2.503.953
RECURSOS DESTINADOS A ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO (E) (3)	-2.732	-2.621
DISPONIBILIDADE TOTAL DO FNE PARA 2024 (F) = (D) - (E) (4)	37.827.578	39.886.581

B. PROPOSTA DE REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO FNE 2024

8. A partir da disponibilidade orçamentária atualizada, de informações quantitativas e qualitativas apuradas durante o processo de discussão e direcionamento de recursos conforme os regramentos aprovados pelo Condel/Sudene, o BNB apresentou a proposta de reprogramação do plano de aplicação FNE 2024. A reprogramação foi resultado da distribuição das novas disponibilidades, sem implicar em redução da projeção nominal por localização, por setor e por programa de financiamento, exceto no caso da redução observada no item III - Por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo a seguir.

I - Por UF e por setor;

9. A proposta de distribuição por UF apresenta o maior rateio para o estado da Bahia (21,2%) e os menores rateios para os estados do Espírito Santo (1,9%), Sergipe (5,3%) e Alagoas (5,4%), observando o percentual máximo de máximo de 30% e mínimo de 5,0%, exceto para o estado do Espírito Santo, cuja participação mínima é de 1,5%. A distribuição proposta por estado está em linha com a distribuição vigente para 2024, conforme

comparativo abaixo. A participação da estado do Ceará será aumentada em 1,1 p.p e as demais variações foram de até 0,03 p.p. A Tabela 2 do item D deste Parecer apresenta os valores propostos por estado.

UF	[%] Participação Programação 2024	[%] Participação Reprogramação 2024	Variação da Participação por UF em p.p.
AL	5,4	5,4	0,0
BA	21,5	21,2	-0,3
CE	12,4	13,5	1,1
ES	1,9	1,9	0,0
MA	10,7	10,6	-0,1
MG	6,5	6,4	-0,1
PB	7,1	7,0	-0,2
PE	12,1	12,0	-0,1
PI	9,9	9,8	-0,1
RN	7,2	7,0	-0,1
SE	5,3	5,3	0,0
FNE Total	100,0	100,0	0,0

10. A proposta de distribuição por setor apresentou variações de até 0,6 p.p. quando comparada com a distribuição vigente para 2024, conforme comparativo abaixo. A Tabela 2 do item D deste Parecer apresenta os valores propostos por setor.

11. O limite máximo para aplicação no setor de infraestrutura previsto no inciso III do § 1º do Art. 13 da Portaria foi estabelecido em 35%. O setor foi contemplado no novo plano de aplicação com R\$ 8,5 bilhões, representando uma participação de 21,4% sobre o total de recursos do fundo. O montante representa a um acréscimo de R\$ 386 milhões ao valor vigente para o exercício. A Programação vigente prevê a destinação de 20% dos valores projetados para Infraestrutura para atividades de Saneamento e Logística. Esse percentual tem sido proposto nos últimos exercícios indicado pelo Condell/Sudene com o objetivo de desconcentrar os financiamentos realizados no setor, frequentemente destinados ao setor de energia. Na presente proposta de reprogramação, o valor destinados para as atividades de Saneamento e Logística correspondem a 29,4% do projetado para Infraestrutura. Sugerimos que tal percentual permaneça constante explicitamente, assim como consta na Programação vigente, nas observações da tabela de "Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade".

Setor	[%] Participação Programação	[%] Participação Reprogramação	Variação da Participação por UF em p.p.
Agricultura	22,5	21,9	-0,6
Pecuária	22,4	21,9	-0,6
Indústria	10,0	10,4	0,4
Agroindústria	1,1	1,1	0,0
Turismo	2,1	3,1	0,9
Comércio e Serviços	19,8	19,7	-0,1
Infraestrutura	21,6	21,4	-0,1
FNE Verde Sol Pessoa Física	0,5	0,4	0,0
FNE P-Fies	0,1	0,1	0,0
FNE Total	100,0	100,0	0,0

12. Na presente proposta de reprogramação, os valores destinados às atividades de Saneamento e Logística correspondem a 29,4% do total projetado para Infraestrutura, de acordo com os valores estabelecidos para as atividades prioritárias pelo Condell/Sudene. Esse percentual está acima do mínimo de 20%.

Redação Atual	Redação Proposta pelo BNB
TABELA 6 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade da Programação Anual FNE 2024	(TABELA 2 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade do Ofício BNB nº 2024-493-019)
Obs.: (...)	Obs.: (...)
d) Destinação de 20% dos valores projetados para Infraestrutura para atividades de Saneamento e Logística.	[Exclusão de item]

13. Na proposta do BNB, foi suprimida a menção ao percentual mínimo destinado a essas atividades. Sugerimos que esse percentual continue sendo explicitamente mencionado, assim como consta na programação vigente, nas observações da tabela "Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade". Recomendamos também ajustar a redação para esclarecer que se trata de um percentual mínimo, e não especificamente de uma projeção.

II - Por programa de financiamento/linha de financiamento;

14. A Programação Anual FNE contempla oito programas setoriais e seis multissetoriais. A Tabela 4 do item D deste Parecer apresenta os valores propostos pelo banco, enquanto abaixo segue comparativo entre a distribuição de recursos por programa na Programação vigente e na Reprogramação proposta. Em relação à participação de cada programa, os destaques foram para o FNE Proatur, que recebeu incremento de 1,3 p.p, o PRONAF que teve uma redução de 1,1 p.p. Apesar da redução na participação, o programa PRONAF recebeu acréscimo nominal de R\$ 37,9 milhões, passando para o montante de R\$ 8,84 bilhões.

Setor	[%] Participação Programação	[%] Participação Reprogramação	Variação da Participação por UF em p.p.
1. PROGRAMAS SETORIAIS	36,5	37,4	0,9
FNE RURAL	14,7	14,7	0,0
FNE Aquipesca	0,1	0,1	0,0
FNE Industrial	3,8	3,8	0,0
FNE Irrigação	2,2	2,2	0,0
FNE Agrin	1,0	1,0	0,0
FNE Proatur	1,5	2,8	1,3
FNE Comércio e Serviços	6,0	5,9	0,0

FNE Proinfra	7,3	6,9	-0,4
2. PROGRAMAS MULTISSETORIAIS	63,5	62,6	-0,9
PRONAF	23,3	22,2	-1,1
FNE Inovação	5,1	5,1	0,0
FNE Verde	14,7	14,9	0,2
FNE PNMPO (Urbano)	10,0	10,0	0,0
FNE MPE	10,4	10,4	0,0
FNE P-FIES	0,1	0,1	0,0
FNE Total	100,0	100,0	0,0

III - Por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo;

15. A projeção de financiamento por atividades definidas como prioritárias pelo Condel/Sudene está relacionada na tabela 8 do item D deste Parecer. Abaixo segue comparativo dos valores (em R\$ milhão) programados vigentes e os propostos para reprogramação. As prioridades do Condel receberam incrementos de 5,4% a 21% sobre o valor programado vigente, exceto a prioridade "Educação Superior (P-FIES)" que se manteve inalterado, e a prioridade "Integração Logística Regional", que passou de R\$ 2,8 bilhões para R\$ 346 milhões, cuja redução se deu em função do estoque de propostas existentes e de projeções de aplicações de recursos no segmento.

Diretriz	Prioridade	Programação	Reprogramação	[%] Variação
Desenvolvimento Produtivo	Desenvolvimento da Agropecuária	10.314.400	10.875.820	5,4
	Nordeste Turístico	420.400	443.280	5,4
	Neoindustrialização	1.737.900	1.832.490	5,4
Inovação	Indústria Diferenciada	54.000	56.940	5,4
	Indústria Baseada em Ciência	23.200	24.460	5,4
Infraestrutura econômica e urbana	Aproveitamento do Potencial Energético do NE	3.781.337	3.781.340	0,0
	Comunicação Digital	340.700	359.240	5,4
	Integração Logística Regional	2.766.758	346.030	-87,5
	Desenvolvimento Urbano Integrado	172.800	182.210	5,4
	Saneamento	1.779.306	2.165.570	21,7
	Recursos Hídricos	894.318	943.000	5,4
Meio Ambiente	Conservação, Proteção e Uso Sustentável de Recursos Naturais	22.792	24.030	5,4
Educação	Educação Superior (P-FIES)	28.100	28.100	0,0
	Educação Profissional e Tecnológica	26.600	28.050	5,5

IV - Por porte do mutuário;

16. A portaria do MIDR, no inciso I do § 1º do Art. 13, prevê o estabelecimento de percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões, considerados como portes prioritários (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), e dentro deste percentual, percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões (portes mini, micro, pequeno). O Condel/Sudene, em sua Resolução nº 169/2023, estabeleceu o limite mínimo para os portes prioritários de 51%, devendo 75% deste montante ser garantido aos portes até pequeno.

17. Na projeção por porte de beneficiário, a reprogramação proposta mantém a destinação de 62,2% das disponibilidades aos portes prioritários do FNE, dos quais 85,1% são destinados até o porte pequeno, e de 37,8% para os portes médio e grande. A distribuição proposta atende à diretriz de tratamento preferencial às atividades produtivas de empreendimentos dos menores portes e apresenta um aumento significativa na participação dos portes prioritários.

Porte	[%] Participação Programação	[%] Participação Reprogramação	Variação da Participação por UF em p.p.
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	62,2	62,2	0,0
Médio (I e II) e Grande	37,8	37,8	0,0
Total FNE	100	100	0,0

V - Por espaço prioritário da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

18. O Semiárido conta com a projeção de R\$ 18,6 bilhões, correspondente a 234,8% acima dos R\$ 7,9 bilhões correspondentes ao mínimo de 50% dos recursos ingressados pela União, em observância ao § 2º do Art. 2º da Lei 7.827/1989.

(Em R\$ mil)

Região	Programação	Reprogramação	50% Ingressos STN	[%] Reprogramação / 50% Ingressos STN
Semiárido	17.607.421	18.565.803	7.907.702	234,8

19. Às Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) apresentou-se a projeção de R\$1,1 milhão, distribuída em R\$ 437 milhões pra Petrolina - Juazeiro (PE/BA), R\$ 349 milhões para Grande Teresina - Timon (PI/MA) e R\$ 357 milhões para o Entorno do DF (MG), sendo esta a RIDE que recebeu maior incremento (1.205%).

20. Em 2023, o município de Arinos/MG, único integrante da área de atuação da Sudene incluído na RIDE Entorno do DF e recém-integrado à área de atuação da Sudene pela LC nº 185/2022, teve um valor contratado de aproximadamente R\$ 70 milhões em 615 operações. Inicialmente, a estimativa para o FNE 2024 era de R\$ 27,4 milhões, mas foi elevada para R\$ 357,5 milhões devido à atualização de valores já contratados em 2024, especialmente em infraestrutura de energia renovável. Devido à inclusão recente na área de atuação da Sudene, não há dados históricos suficientes para o BNB realizar uma projeção mais precisa, fato que deve ser superado nos próximos exercícios.

(Em R\$ mil)

Ride	Programação	Reprogramação	[%] Variação
Petrolina - Juazeiro (PE/BA)	414.900	437.500	5,4
Grande Teresina - Timon (PI/MA)	331.200	349.200	5,4
Entorno do DF (MG)	27.400	357.500	1.204,7

Total RIDEs	773.500	1.144.200	47,9
-------------	---------	-----------	------

21. A projeção de Financiamento para municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo, é de R\$ 27,9 bilhões, correspondente a uma participação de 70% das disponibilidades totais do FNE para 2024, enquanto a projeção para os classificados como alta renda, independente do seu dinamismo, é de R\$ 12 bilhões. Os valores reprogramados observam o percentual máximo de máximo de 30% para a classificação de alta renda.

(Em R\$ mil)

Tipologia PNDR	Programação	[%] Participação (Programação)	Reprogramação	[%] Participação (Reprogramação)
Baixa e Média Renda, de qualquer dinamismo	26.479.600	70,0	27.920.900	70,0
Alta Renda, de qualquer dinamismo	11.348.400	30,0	11.965.681	30,0
Total FNE	37.828.000	100	39.886.581	100,0

22. As Tabelas 5, 6 e 7 do item D deste Parecer replicam as projeções propostas pelo BNB de financiamento para, respectivamente, o Semiárido, RIDEs e municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

VI - Repasse de recursos

23. O MIDR, por meio da Portaria nº 2.498, de 12 de julho de 2024, estabeleceu diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, pelos Bancos Administradores desses Fundos, na forma do art. 9º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dos incisos VII e IX do art. 26 da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023, nos termos a seguir:

I - às instituições financeiras operadoras, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989; e

II - às instituições financeiras operadoras aptas a realizar operações de crédito no âmbito do PNMPPO, nos termos da Lei n. 13.636, de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade, conforme incisos VII e IX do art. 26 da Lei n. 14.600, de 2023.

24. A Programação vigente prevê projeção de repasse para outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, no montante equivalente a 1% sobre o valor total da Programação, observando o limite máximo de 3%. Assim sendo, na proposta de reprogramação, o BNB propôs o usual limite para repasse de até 3% para a segunda modalidade e suprimiu a referência à primeira modalidade, conforme quadro comparativo.

Redação Atual TABELA 6 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade da Programação Anual FNE 2024	Redação Proposta (TABELA 2 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade do Ofício BNB nº 2024-493-019)
"Obs.: (...)"	"Obs.: (...)"
"b) Projeção de repasse para outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, no montante equivalente a 1% sobre o valor total da Programação, observando o limite máximo de 3%;"	b) De acordo com o constante no subitem 4.7.1 deste documento, serão destinados recursos para o PNMPPO Urbano (Programa FNE PNMPPO) e para o PNMPPO Rural (Programa FNE Agroamigo), em conformidade com as projeções indicadas na Tabela 08 (Projeção de Financiamento por Programa), devendo o Banco Administrador, na estrita impossibilidade de aplicar tais recursos de forma direta, efetuar repasses de que trata a Portaria MIDR Nº 2.252, respeitadas as previsões orçamentárias constantes nessa Programação, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, sendo o limite de repasse de até 3% do total dos valores programados para 2024, considerando a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências;"

25. A esse respeito, vale esclarecer que não houve ainda o estabelecimento, pelo Condel/Sudene, do montante para que o MIDR possa firmar contratos de repasses com instituições financeiras interessadas em operar exclusivamente os recursos no âmbito do PNMPPO. Ressalta-se ainda que esse assunto vem sendo objeto de tratativas entre o MIDR, a Sudene e o próprio BNB.

26. Diante disso, considerando que esse tema carece de definições, propomos a manutenção da redação vigente com a projeção de repasse no montante equivalente a 1% sobre o valor total das disponibilidades e a exclusão da referência à modalidade de repasse referente aos contratos firmados pelo MIDR, no âmbito do PNMPPO.

VII - dos financiamentos de que tratam os incisos I e II, do § 3º, do art. 1º da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

27. Trata-se de projeções para financiamentos para projetos de sustentabilidade ambiental e de ciência, tecnologia e inovação. O BNB realizou tais previsões nas notas das tabelas 2 e 4 do item D.

28. O Programa FNE Inovação tem o valor programado de R\$2,0 bilhões, correspondente a 5,1% do total programado para o FNE. O programa FNE Verde conta com a projeção de R\$ 5,9 bilhões, dos quais R\$ 34,6 milhões são destinados ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis.

VIII - dos financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos;

29. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, criou o Programa de Financiamento Estudantil (P-FIES) e estabeleceu o FNE como uma das fontes de recursos. A proposta de reprogramação manteve a projeção vigente de R\$ 28,1 milhões para o programa.

IX - dos financiamentos de operações de investimentos para pessoas físicas;

30. No âmbito da Programação Anual FNE, os programas FNE P-FIES e FNE Sol PF estão vinculados ao setor de nomenclatura "Pessoa Física". Para o programa de financiamento estudantil (P-FIES) a projeção de R\$ 28,1 milhões, e para o programa FNE Sol Pessoa Física, destinado para o financiamento de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia para domicílios residenciais, o valor projetado é de R\$ 172,3 milhões.

X - dos financiamentos direcionados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado; e

31. As projeções de financiamento para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) para 2024, é de R\$ 12,8 bilhões, sendo 8,4 bilhões para o PNMPO Rural, operacionalizado no programa Pronaf, e R\$ 4,0 bilhões para o urbano, sob o programa FNE PNMPO Urbano, conforme a tabela 4 do item D deste Parecer.

XI - dos financiamentos nas atividades de ciência, tecnologia e inovação.

32. Conforme apontado no item VII e constante na tabela 4 do item D deste Parecer, a projeção de financiamento para ciência, tecnologia e inovação para 2024 é de R\$ 2,0 bilhões a ser contratado pelo programa FNE Inovação.

- Limites e metas de aplicação:**

33. Conforme § 1º do art. 13º da Portaria MIDR nº 2.252/2023, na previsão dos recursos da Programação Anual, deverão ser observados os limites máximos e mínimos na distribuição por porte, UF, para o setor de infraestrutura e por tipologia PNDR, os quais foram definidos na Resolução Condel/Sudene nº 169/2023. Todos os valores propostos pelo BNB estão aderentes a tais limites, conforme quadro abaixo.

Descrição	Máximo/Mínimo	Percentual	Base de cálculo	Participação proposta pelo BNB
Portes prioritários (mini, micro, pequeno e pequeno-médio)	mínimo	51%	Valor total da Programação	62,2
Portes mini, micro e pequeno	mínimo	75%	Montante destinado aos portes prioritários	85,1
UF	máximo	30%	Valor total da Programação	Maior participação em 21,2%
UF: ES	mínimo	1,50%	Valor total da Programação	1,9%
demais UFs	mínimo	5,00%	Valor total da Programação	a partir de 5%
Setor: infraestrutura	máximo	35%	Valor total da Programação	21,4%

- Recomendação**

Recomendação 1
<p>Recomendamos ao Condel/Sudene que aprove a proposta para a reprogramação do Plano de Aplicação, com os seguintes ajustes nas observações constantes na "TABELA 2 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade" do Ofício BNB nº 2024-493-019:</p> <p>1. Manutenção da redação da observação "b": "b) Projeção de repasse para outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, no montante equivalente a 1% sobre o valor total da Programação, observando o limite máximo de 3%;"</p> <p>2. Permanência da observação "d" com ajuste na redação: "Destinação mínima de 20% dos valores projetados para Infraestrutura para atividades de Saneamento e Logística"</p>

C. INDICADORES DE DESEMPENHO DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FNE

34. Conforme o art. 15º da Portaria MIDR nº 2.252/2023, o banco administrador deverá propor ao Conselho Deliberativo indicadores de desempenho que demonstrem a eficácia e a eficiência da gestão dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento. Abaixo segue comparativo entre as metas vigentes e as propostas pela reprogramação.

Nº	Indicador	Descrição do Indicador	Meta Programação	Meta Reprogramação	Variação em p.p.
1	Índice de Aplicação	Razão entre o valor total orçado para o exercício e o valor contratado no exercício.	100,0%	100,0%	0,0
2	Índice de Contratações com Menor Porte	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 16 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no exercício.	62,0%	55,0%	-7,0
3	Contratações por Tipologia Prioritária da PNDR	Razão entre o valor contratado com tipologias prioritárias da PNDR (Baixa e Média Rendas com todos os seus dinamismos) e o valor total contratado no exercício.	70,0%	70,0%	0,0
4	Índice de Aplicação no Semiárido	Razão entre o valor contratado na região semiárida e a 50% dos recursos repassados via STN ao FNE.	100,0%	100,0%	0,0
5	Índice de Concentração do Crédito (tiquete médio)	Razão entre o valor total contratado no exercício e a quantidade de operações totais contratadas no exercício.	50.000,00	50.000,00	0,0
6	Índice de Inadimplência (Total do Fundo)	Razão entre o saldo devedor das parcelas vencidas pelo saldo devedor total das operações de crédito do Fundo.	1,5%	1,5%	0,0
7	Índice de Inadimplência (Risco do Fundo)	Razão entre o saldo devedor das parcelas vencidas com risco do Fundo pelo saldo devedor total das operações de crédito com risco do Fundo.	8,8%	8,8%	0,0
8	Índice de Inadimplência (Risco Compartilhado)	Razão entre o saldo devedor das parcelas vencidas com risco compartilhado pelo saldo devedor total das operações de crédito com risco compartilhado entre o Banco e o Fundo.	1,2%	1,2%	0,0
9	Índice de Financiamento com o Pronaf	Razão entre o valor total contratado junto ao Pronaf e o valor contratado no setor rural.	45,0%	50,0%	5,0
10	Índice de Contratação no Setor Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Rural e o valor total contratado no exercício.	48,0%	44,0%	-4,0

11	Índice de Contratação no Setor Não Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Não Rural e o valor total contratado no exercício.	52,0%	56,0%	4,0
12	Índice de repasse de recursos a outras instituições	Razão entre o montante de recursos repassados a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, de que trata o artigo 9º da Lei n. 7.827, de 1989, e o montante de recursos projetado para este tipo de repasse	100%	100,0%	0,0

35. Conforme a projeção tratada no subitem IV - do item B deste Parecer, o indicador 2, que trata do percentual destinado aos portes prioritários, deverá ser mantido em 62,2%.

Recomendação 2
Recomendamos ao Condell/Sudene que aprove a proposta do BNB para as metas dos indicadores de desempenho, exceto o proposto para o indicador "Índice de Contratações com Menor Porte".

D. TABELAS DO PLANO DE APLICAÇÃO FNE 2024 PROPOSTO PELO BNB

• **TABELA 1 - FNE 2024: Estimativa de Recursos – Base Abril 2024 - R\$ mil**

DISCRIMINAÇÃO	2024
ORIGEM DE RECURSOS (A)	64.328.314
Disponibilidades no Início do Período	15.935.744
Transferências da União (1)	15.815.403
Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência e da Inadimplência Estimada)	29.970.309
Remuneração das Disponibilidades	1.793.935
Cobertura de Risco pelo BNB	718.164
Recebimentos de Créditos Baixados como PJ	94.758
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	-6.270.236
Taxa de Administração	-1.766.372
Remuneração ao BNB sobre Disponibilidades	-17.251
Taxa de Administração Adicional	0
Remuneração do BNB sobre Saldos Operações PRONAF	-508.423
Remuneração do BNB sobre Desembolsos Operações PRONAF	-174.375
Prêmio de Desempenho sobre Reembolsos PRONAF	-79.139
Despesas Auditoria Externa	-21
Del credere BNB	-3.524.137
Del credere Outras Instituições	-13.701
Despesas com Operações Renegociadas BNB e FNE - Lei 12.249 e seguintes	-4.169
Devolução Parcela de Risco ao BNB	-182.649
DISPONIBILIDADE ESTIMADA (C) = (A) + (B)	58.058.078
PREVISÃO DE DESEMBOLSOS DE OPS. CONTRATADAS ATÉ 2023 (D) (2)	-18.168.876
DISPONIBILIDADE PARCIAL PARA NOVAS APLICAÇÕES (E) = (C) + (D)	39.889.203
RETORNO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR (F)	23.707.801
RESULTADO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR (G)	2.503.953
RECURSOS DESTINADOS A ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO (E) (3)	-2.621
DISPONIBILIDADE TOTAL DO FNE PARA 2024 (F) = (D) - (E) (4)	39.886.581

NOTAS: (1) Lei Orçamentária Anual 2024 (2) Considerados 100% do saldo COMIN registrado ao final do exercício anterior. (3) Percentual máximo definido no Art. 20, parágrafo 6º, Lei 7.827/1989. (4) Meta de contratações utilizadas: R\$ 39,6 bilhões. (5) Meta de desembolso utilizada: 38,7 bilhões. (5) Meta de Reembolso Bruto utilizada: 33,5 bilhões, com inadimplência de 6,5% e bônus de adimplência média de 5,02%.

FONTE: Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)

• **TABELA 2 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade [R\$ milhões]**

UF/ SETOR	Agricultura	Pecuária	Indústria (1)	Agroindústria (1) (2)	Turismo (1)	Com. & Serv. (1)	Infraestrutura (4)	FNE Verde Sol Pessoa Física	FNE P- Fies	TOTAL	[%] UF
AL	300,34	484,01	154,07	62,17	163,70	351,18	620,53	9,64	0,17	2.145,8	5,4
BA	2.946,72	1.503,52	690,78	44,87	282,26	1.428,53	1.512,08	38,48	2,29	8.449,5	21,2
CE	290,46	1.137,07	962,07	40,39	181,33	1.567,11	1.183,44	24,71	3,01	5.389,6	13,5
ES	267,53	39,92	144,75	18,50	3,99	68,61	213,09	4,00	0,06	760,4	1,9
MA	1.080,08	1.273,69	150,51	8,13	27,17	1.112,00	567,82	16,67	0,95	4.237,0	10,6
MG	512,56	900,30	165,67	7,85	13,66	393,89	535,12	6,23	6,98	2.542,3	6,4
PB	153,24	720,73	303,54	41,96	220,15	256,12	1.064,95	11,01	1,14	2.772,8	7,0
PE	729,24	947,17	783,80	100,68	158,32	887,87	1.155,98	26,09	0,50	4.789,7	12,0
PI	1.580,34	871,74	115,65	51,40	27,14	849,00	394,12	11,42	0,10	3.900,9	9,8
RN	136,57	518,36	358,93	13,39	129,06	462,24	1.160,53	12,91	12,66	2.804,7	7,0
SE	746,09	334,09	312,49	59,13	22,96	474,45	133,67	11,17	0,24	2.094,3	5,3
TOTAL	8.743,2	8.730,6	4.142,3	448,5	1.229,7	7.851,0	8.541,3	172,3	28,1	39.887,0	100,0
%	21,9	21,9	10,4	1,1	3,1	19,7	21,4	0,4	0,1	100,00	

Obs.: a) Os valores são indicações para efeito de planejamento; b) De acordo com o constante no subitem 4.7.1 deste documento, serão destinados recursos para o PNMPU Urbano (Programa FNE PNMPU) e para o PNMPU Rural (Programa FNE Agroamigo), em conformidade com as projeções indicadas na Tabela 08 (Projeção de Financiamento por Programa), devendo o Banco Administrador, na estrita impossibilidade de aplicar tais recursos de forma direta, efetuar repasses de que trata a Portaria MIDR Nº 2.252, respeitadas as previsões orçamentárias constantes nessa Programação, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, sendo o limite de repasse de até 3% do total dos valores programados para 2024, considerando a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências; c) O percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura é 35% do total das disponibilidades previstas.

Notas: (1) Inclusive Meio Ambiente/Inovação; (2) Inclusive Pronaf; (3) Inclusive Aquicultura e Pesca.

FONTE: Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)

• **TABELA 3^(*) - FNE 2024: Projeção da Distribuição dos Recursos por UF e Porte de Beneficiário [R\$ milhões]**

PORTE	Valor Reprogramado	(%)
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	24.809,7	62,2
Médio (I e II) e Grande	15.077,3	37,8
Total	39.887,0	100,0

Nota (1): 85,1% dos valores destinados aos portes prioritários são projetados para atendimento mínimo aos beneficiários de portes mini, micro e pequeno, conforme Portaria 2.252/2023 do MIDR.

FONTE: Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)

• **TABELA 4 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por Programa [R\$ milhões]**

Programas	VALOR PROGRAMADO	[%]
1. PROGRAMAS SETORIAIS	14.926,80	37,4
FNE RURAL	5.855,60	14,7
FNE Aquipisca	35,9	0,1
FNE Industrial	1.515,60	3,8
FNE Irrigação	862	2,2
FNE Agrin	403,8	1
FNE Proatur	1.115,70	2,8
FNE Comércio e Serviços	2.371,50	5,9
FNE Proinfra	2.766,80	6,9
2. PROGRAMAS MULTISSETORIAIS	24.960,20	62,6
PRONAF (1)	8.837,90	22,2
FNE Inovação (3) (5)	2.030,20	5,1
FNE Verde (2) (4)	5.946,90	14,9
FNE PNMPO (Urbano)	3.988,70	10
FNE MPE (6)	4.128,40	10,4
FNE P-FIES	28,1	0,1
TOTAL DEMAIS SETORES	39.887,00	100

(1) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010. Do valor projetado ao Pronaf para 2024 (R\$ 8,84 bilhões), R\$ 8,00 bilhões refere-se ao Programa Agroamigo, que utiliza metodologia de microcrédito orientado para atividades produtivas rurais em atenção ao apoio, com recursos do FNE, ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); (2) Estão contemplados os percentuais relativos ao programa FNE Verde Infraestrutura; (3) Do valor destinado ao Programa FNE Verde, R\$ 34,6 milhões são destinados a operações de crédito rural de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis; (4) o valor total projetado para o financiamento de microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais no FNE 2024 é de R\$ 4,53 bilhões, distribuídos nos programas FNE Inovação (FNE Inovação MPE Industrial, FNE Inovação MPE Comércio e Serviços); FNE Verde (FNE Verde MPE Agroindústria, FNE Verde MPE Indústria, FNE Verde MPE Turismo, FNE Verde MPE Comércio e Serviços); além dos financiamentos nos setores Agroindustrial, Industrial, Turismo e Comércio com o FNE MPE.

FONTE: Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)

• **TABELA 5 - FNE 2024: Projeção de Financiamento no Semiárido^(*), por UF [R\$ milhões]**

Região	Valor Programado
Semiárida	18.565,8
TOTAL	18.565,8

NOTA (1): o valor programado para aplicação no Semiárido em 2024 é 234,8% superior ao mínimo de 50% da estimativa dos ingressos da Secretaria do Tesouro Nacional ao FNE 2024 que perfaz o valor de R\$ 7,91 bilhões.

FONTE: Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)

• **TABELA 6 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento) – PNDR [R\$ milhões]**

RIDE	Valor Programado(2024)
Petrolina - Juazeiro (PE/BA)	437,48
Grande Teresina - Timon (PI/MA)	349,23
Entorno do DF (MG)	357,47
TOTAL RIDES	1.144,2

FONTE: Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)

• **TABELA 7 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por Tipologias – PNDR * [R\$ milhões]**

Microrregiões Priorizadas	Valor ReProgramado
Mínimo de 70% das disponibilidades para Baixa e Média Renda em qualquer dinamismo	27.920,9

(*) O valor refere-se ao mínimo de 70% das disponibilidades totais do FNE para 2024.

FONTE: Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)

• **TABELA 8 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por Setores e Atividades definidos como Prioritários pelo Condel/Sudene* [R\$ milhões]**

Diretriz	Prioridade	Programado
Desenvolvimento Produtivo	Desenvolvimento da Agropecuária	10.875,8
	Nordeste Turístico	443,3
	Neoindustrialização	1.832,5
Inovação	Indústria Diferenciada	56,9
	Indústria Baseada em Ciência	24,5
Infraestrutura econômica e urbana	Aproveitamento do Potencial Energético do NE	3.781,3
	Comunicação Digital	359,2
	Integração Logística Regional	346,0
	Desenvolvimento Urbano Integrado	182,2
	Saneamento	2.165,6
	Recursos Hídricos	943,0
Meio Ambiente	Conservação, Proteção e Uso Sustentável de Recursos Naturais	24,0
Educação	Educação Superior (P-FIES)	28,1
	Educação Profissional e Tecnológica	28,1

(*) Considera as atividades com demanda identificada e valores orçados para a Programação FNE 2024.

Obs (1): o valor total para Infraestrutura no FNE 2024 é de R\$ 8,54 bilhões, os quais serão aplicados entre outras atividades naquelas priorizadas pelo Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene), quais sejam: aproveitamento do potencial energético do Nordeste, integração logística regional e saneamento básico; Obs (2): as projeções de financiamentos para Arranjos Produtivos Locais e Rotas da Integração estão computadas de um modo geral para efeito das Prioridades "Desenvolvimento da Agropecuária" e "Neoindustrialização e representam um total de R\$ 1.453,0 milhões, distribuídos nos estados da seguinte forma: AL (R\$ 117,3 milhões), BA (R\$ 310,5 milhões), CE (R\$ 343,2 milhões), ES (R\$ 5,9 milhões), MA (R\$ 17,5 milhões), MG (R\$ 43,0 milhões), PB (R\$ 82,2 milhões), PE (R\$ 125,8 milhões), PI (R\$ 134,3 milhões), RN (R\$ 176,0 milhões) e SE (R\$ 97,3 milhões).

FONTE: Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)

III. CONCLUSÃO

36. As análises e recomendações presentes neste parecer foram realizadas de forma a observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/1989, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas por meio da Portaria MDR nº 2.252/2023 e as Diretrizes e Prioridades do FNE, aprovadas pela Resolução do Condel/Sudene nº 169/2023.

BRENO ARRUDA SOARES DE OLIVEIRA

Economista da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento
Sudene

ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS

Coordenador de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional
Sudene

JOSÉ WANDEMBERG RODRIGUES ALMEIDA

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento
Sudene

KLEBER DA SILVA BANDEIRA

Coordenador de Fundos Constitucionais de Financiamento
MIDR

CLÉCIO DA SILVA ALMEIDA SANTOS

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento
MIDR



Documento assinado eletronicamente por **Breno Arruda Soares de Oliveira, Economista**, em 30/07/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 30/07/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clécio da Silva Almeida Santos, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wandemberg Rodrigues Almeida**, **Coord. Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento**, em 30/07/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0686292** e o código CRC **9A4D9411**.